

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM – SÃO PAULO**

Pregão Eletrônico n.º 129/2023

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS), revendedora autorizada Sany, com sedes em Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Pará e Espírito Santo inscrita no CNPJ sob o n.º 25.521.683/0001-53, estabelecida na Rod. Fernão Dias S/N, km. 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul), Betim, MG, 32669-005, , endereço eletrônico: ana.vidal@irmen.com.br , vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no termo de referência.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, venho por meio deste a Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

I – DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Colacionemos as disposições dos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93:

§ 2.º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3.º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

Colacionadas as disposições normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro(a), restará claro que a presente Impugnação se justifica enquanto medida hábil de que se vale esta licitante para que haja alteração das seguintes especificações:

Lote 1 – Retroescavadeira

Cabine fechada com ar condicionado quente e frio, com dimensões internas mínimas de altura 1,86 m x 1,75 lateral x 1,50 frente

A Contratada deverá possuir loja/oficina para atendimento de assistência técnica num raio máximo de 100 quilômetros.

II – DOS FATOS

Em síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM - SP** na modalidade pregão eletrônico, tipo menor valor por item, em sessão pública eletrônica, tendo como Objeto: **“aquisição de máquina motoniveladora zero quilometro, destinada para a Secretaria de Agricultura do município de Mogi Mirim/SP, através do contrato FINISA n. 0620.497-32, de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA..”**

As máquina requerida, objeto da presente impugnação é uma **MOTONIVELADORA**, conforme as disposições do Termo de Referência, *in verbis*:

MOTONIVELADORA, NOVA ZERO HORA, ANO 2023 OU SUPERIOR, CABINE FECHADA COM AR - FABRICAÇÃO NACIONAL, E COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CHASSI ARTICULADO, EQUIPADA COM MOTOR 6 CILINDROS, 6,7 LITROS CILINDRADAS, TIPO TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 HP, TIER III, FREIO EM BANHO DE ÓLEO, FREIO DE ESTACIONAMENTO TRANSMISSÃO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, COM DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS DE ALTURA 1,86 M X 1,75 LATERAL X 1,50 FRENTE, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, RIPPER

TRASEIRO COM 5 DENTES, CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES A FRENTE E NO MÍNIMO 3 A RÉ, TRAÇÃO 6X4, EQUIPADO, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.000 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 8.800MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 341L, PNEUS 14X24, LÂMINA CENTRAL, DESLOCAMENTO HIDRÁULICO LATERAL E ANGULAR - FARÓIS DE TRABALHO NOTURNO, LUZES, BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TRÁFEGO, CONFORME NORMAS DO DETRAN/CONTRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

III- DO PEDIDO

Eis que, tais ponderações, e das razões jurídicas que seguem, comfindas a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, **a Impugnante roga modificação do Edital** para que desta forma as especificações do termo de referência SEJAM RETIRADAS:

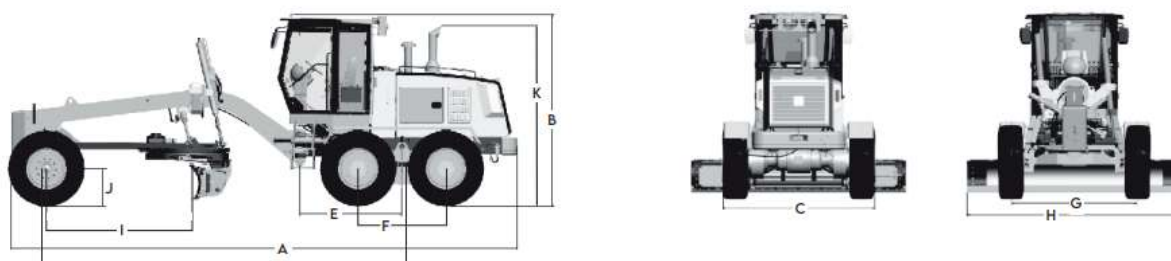
- **Cabine fechada com ar condicionado quente e frio, com dimensões internas mínimas de altura 1,86 m x 1,75 lateral x 1,50 frente**

Justificativas:

A solicitação de medidas específicas do interior da cabine se demonstra restritiva e impossibilita a comprovação de empresas tendo em vista que nenhuma fabricante possui essa informação em seu catálogo técnico. Vejamos:

XCMG GR1803BR

DIMENSÕES		Unidade	Parâmetro
A	Comprimento	mm	8900
B	Altura	mm	3420
C	Largura	mm	2625
D	Distância entre eixo	mm	6219
E	Distância entre o eixo do tandem e o pino de articulação do chassi	mm	1790
F	Distância entre os eixos do tandem	mm	1538
G	Distância entre os centros das rodas	mm	2156
H	Comprimento da lâmina	mm	3660
I	Distância entre o eixo frontal e a lâmina	mm	2526
J	Raio estático do pneu	mm	630,5
K	Altura até o topo do tubo de escape	mm	3140

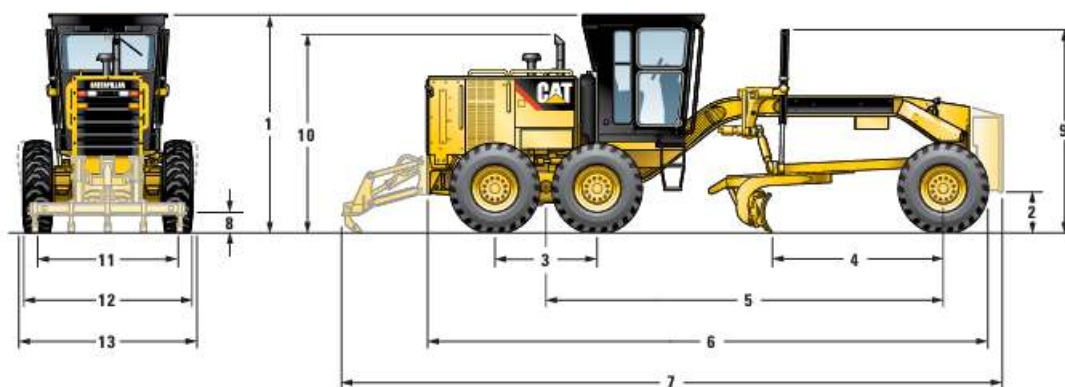


CATERPILLAR

Especificações da Série K

Dimensões

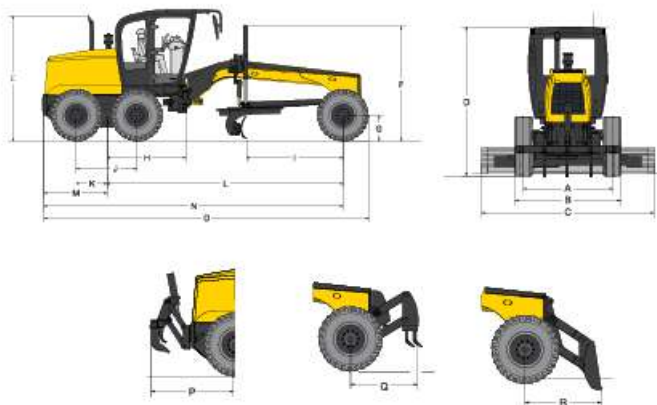
Todas as dimensões são aproximadas.



	120K		12K		140K		160K	
	mm	pol	mm	pol	mm	pol	mm	pol
1 Altura – Cabine com ROPS	3.326	131	3.354	132	3.354	132	3.354	132
Altura – Cabine sem ROPS	3.321	130,7	3.348	131,8	3.348	131,8	3.348	131,8
Altura – Capota com ROPS	3.326	131	3.354	132	3.354	132	3.354	132
2 Altura Livre – Eixo Frontal Central	602	23,7	626	24,6	626	24,6	626	24,6
3 Comprimento – Entre os Eixos em Tandem	1.510	59,4	1.523	60	1.523	60	1.523	60
4 Comprimento – do Eixo Frontal até a Armação da Lâmina	2.598	102,3	2.598	102,3	2.598	102,3	2.598	102,3
5 Comprimento – do Eixo Frontal ao Tandem Intermediário	5.870	231,1	6.086	239,6	6.086	239,6	6.086	239,6
6 Comprimento – do Pneu Frontal à Parte Traseira da Máquina	8.265	325,4	8.504	334,8	8.504	334,8	8.504	334,8
7 Comprimento – Do Contrapeso ao Ríper	9.769	384,6	10.013	394,2	10.013	394,2	10.013	394,2
8 Altura Livre, Caixa de Transmissão	341	13,4	362	14,3	362	14,3	362	14,3
9 Altura – Topo dos Cilindros	2.885	113,6	3.049	120	3.049	120	3.049	120
10 Altura até o Tubo de Escape	2.865	112,8	2.895	114	2.895	114	2.895	114
11 Largura – Linhas Centrais do Pneu	2.056	80,9	2.065	81,3	2.065	81,3	2.065	81,3
12 Largura – Pneus Traseiros Externos	2.439	96	2.452	96,6	2.452	96,6	2.452	96,6
13 Largura – Pneus Frontais Externos	2.449	96,4	2.481	97,7	2.481	97,7	2.481	97,7

NEW HOLLAND

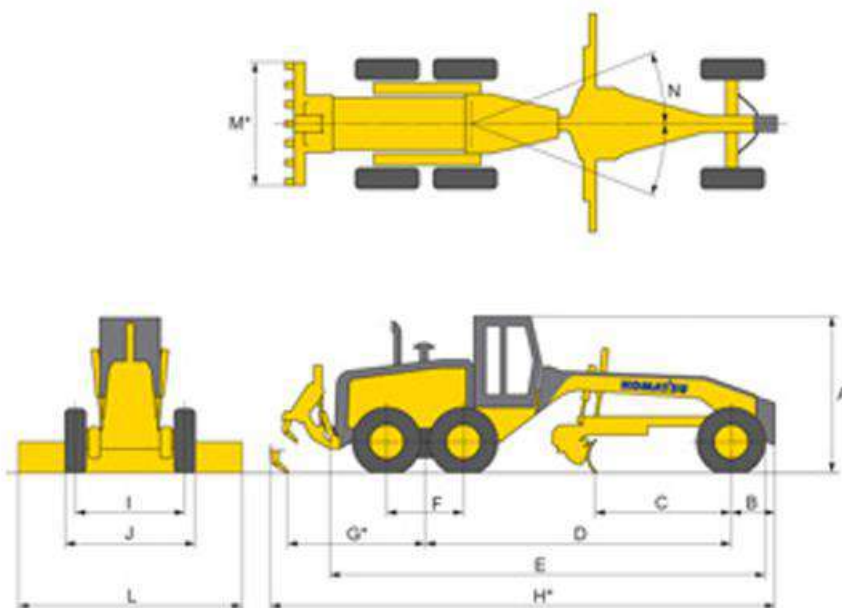
ESPECIFICAÇÕES



ESPECIFICAÇÕES (mm)	RG140.B	RG170.B	RG200.B
A Bitola	2.106	2.168	2.174
B Largura por fora dos pneus	2.499	2.499	2.654
C Largura da lâmina*	3.858	3.962	4.267
D Altura até o topo cabine - Perfil alto	3.400	3.400	3.400
E Altura até o topo cabine - Perfil baixo	3.200	3.200	3.200
F Altura até o topo do tubo de escape	3.323	3.323	3.323
G Altura até o topo do cilindro de levantamento da lâmina	3.047	3.047	3.047
H Raio estático do pneu	610	610	610
I Distância entre o eixo do tandem até o pino de articulação do chassi	1.958	1.958	1.958
J Distância entre o eixo frontal e a lâmina	2.562	2.562	2.562
K Distância entre os eixos do tandem	1.572	1.572	1.624
L Distância entre o eixo do tandem e a roda	786	786	812
M Distância entre-eixos	6.219	6.219	6.219
N Distância entre o eixo do tandem e a traseira do equipamento	2.064	2.064	2.064
O Distância entre o eixo da roda dianteira e a traseira do equipamento	8.283	8.283	8.283
P Comprimento total	8.957	8.957	8.957
Q Distância entre pneus traseiros e ripper	2.196	2.273	2.247
R Distância entre pneus dianteiros e escarificador	1.513	1.520	1.520
S Distância entre pneus dianteiros e lâmina frontal	1.619	1.626	1.626
T Raio de giro	7.700	7.700	7.700
	* Medidas baseadas na configuração padrão: 14 x 24 - 12 lonas, lâmina de 12 pés	* Medidas baseadas na configuração padrão: 17,5x25 12L(2T), lâmina de 13 pés	* Medidas baseadas na configuração padrão: 20,5x25 16L JARO 3PD 17 PCL, lâmina de 14 pés

KOMATSU GD655-5

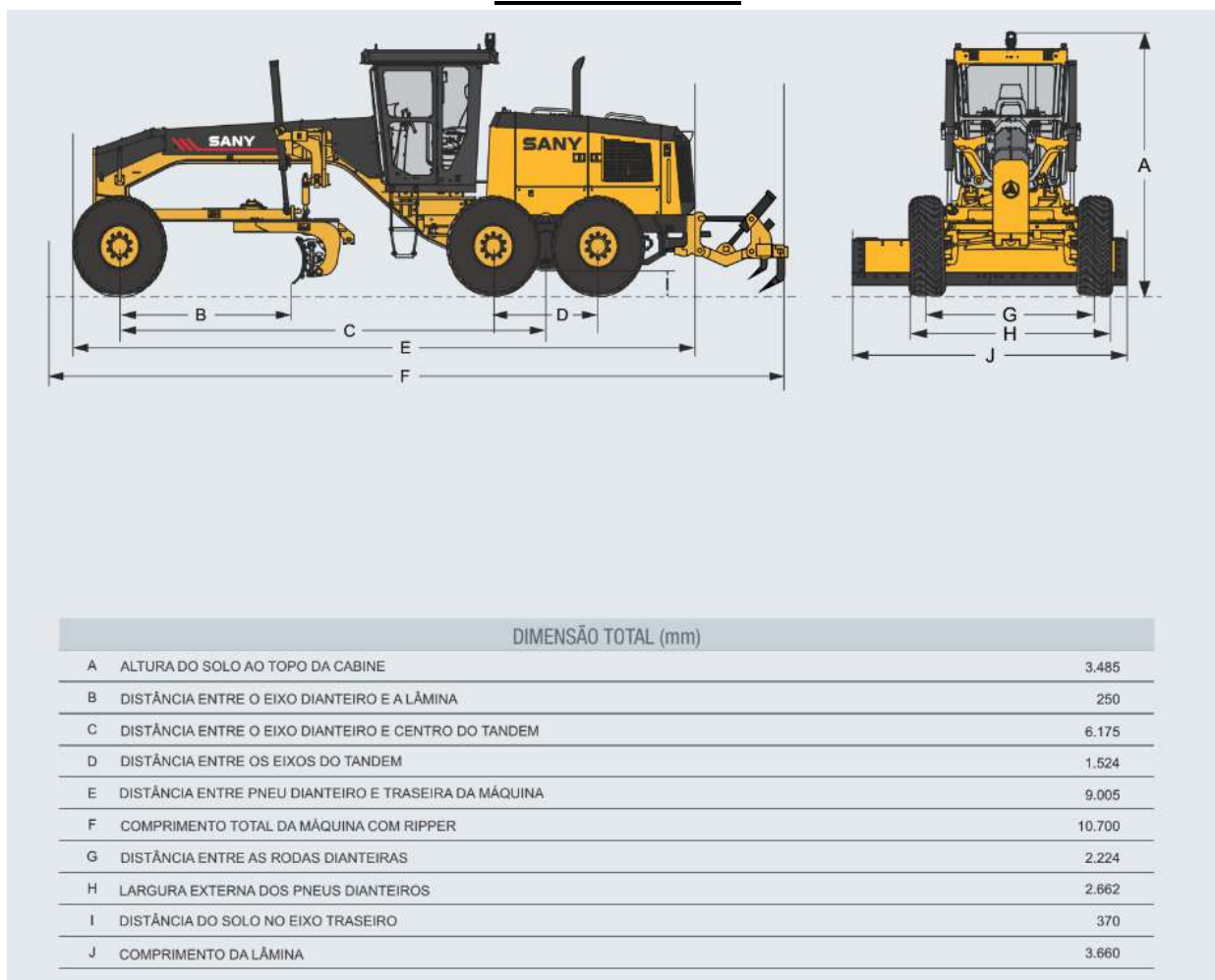
DIMENSÕES



A	Altura, cabina de perfil baixo	3200 mm
B	Centro do eixo dianteiro ao contrapeso (placa de empuxo)	927 mm
C	Borda cortante ao centro do eixo dianteiro	2580 mm
D	Distância entre eixos e o centro do tandem	6480 mm
E	Distância entre o pneu dianteiro e o pára-choque traseiro	9205 mm
F	Distância entre eixos do tandem	1525 mm
G*	Centro do tandem à ponta do ripper sobre o solo	2780 mm
H*	Comprimento total	10575 mm
I	Bitola	2160 mm
J	Largura por fora dos pneus	2615 mm
L	Largura da lâmina de 4320 mm	4320 mm
M*	Largura da coluna do Ripper	2305 mm
N	Articulação à esquerda ou à direita	25°

* Com escarificador traseiro

SANY – SMG-200



Conforme evidenciado anteriormente, as informações requisitadas não constituem parâmetros técnicos fornecidos pelo fabricante. Nesse contexto, a demanda por tais medidas torna-se ilegítima, uma vez que prejudica a análise e comparação entre as diferentes máquinas.

É crucial salientar que as máquinas são produzidas, testadas e homologadas de acordo com padrões rigorosos de segurança e conforto, sendo obrigatório o cumprimento de todas as leis que regem sua fabricação ou nacionalização. Diante disso, compreendemos que a solicitação mencionada revela-se imprudente e excessivamente restritiva.

- **A Contratada deverá possuir loja/oficina para atendimento de assistência técnica num raio máximo de 100 quilômetros.**

Seja alterado para: • A Contratada deverá possuir loja/oficina para atendimento de assistência técnica num raio máximo de 150 quilômetros.

Justificativa

A limitação de 100 quilômetros fere diretamente os princípios da administração pública, pois é vedada pela legislação brasileira, em especial pela Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 estabelece que a licitação deve ser ampla, pública e irrestrita, com observância do princípio da isonomia.

O artigo 31 da mesma lei estabelece que a licitação será processada e julgada em estrita observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade e da eficiência.

A restrição de participação de oficinas localizadas a um raio de mais de 100 (cem) quilômetros da sede do órgão licitante viola o princípio da isonomia, pois impede que empresas de todo o território nacional participem do certame.

Ademais, tal restrição é inconstitucional, pois viola o princípio da livre concorrência, previsto na Constituição Federal.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em parecer nº 191/2019, já se manifestou sobre a questão, afirmando que:

"A restrição de participação de licitantes com base na localização geográfica do estabelecimento comercial, sem que haja justificativa plausível, configura ofensa ao princípio da isonomia e da livre concorrência, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993".

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em parecer nº 02166/2022, também se manifestou sobre a questão, afirmando que:

"A restrição de participação de licitantes com base na distância da sede do órgão licitante, sem que haja justificativa plausível, configura ofensa ao princípio da isonomia e da livre concorrência, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993".

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ), em parecer nº 1550/2022, afirmou

que:

"A limitação de participação de licitantes com base na distância da sede do órgão licitante, sem que haja justificativa plausível, configura ofensa ao princípio da isonomia e da livre concorrência, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993".

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), em parecer nº 1946/2022, também afirmou que:

"A restrição de participação de licitantes com base na localização geográfica do estabelecimento comercial, sem que haja justificativa plausível, configura ofensa ao princípio da isonomia e da livre concorrência, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993".

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em parecer nº 03173/2022, também afirmou que:

"A restrição de participação de licitantes com base na distância da sede do órgão licitante, sem que haja justificativa plausível, configura ofensa ao princípio da isonomia e da livre concorrência, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993".

DAS RAZÕES:

Portanto, entendemos que as exigências impostas acima buscam obstar limitações à ampla competitividade e à isonomia, zelo esse que encontra amparo nos seguintes dispositivos:

1. art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, que veda “a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”;

2. art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, que obsta ao agente público:

[...] admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou

irrelevante para o específico objeto do contrato [...]

Na linha desse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça deliberou que “o interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação”. Vejamos:

“VOTO

1. Conforme se extrai do Relatório precedente, trata-se de Representação formulada pela Companhia Brasileira de Máquinas (CBMAQ), com base no § 1º do art. 113 da Lei 8.666, de 21/6/1993, reportando a esta Corte de Contas o cometimento de irregularidades pelo Município de Água Limpa-GO na condução do Pregão Presencial 10/2019, realizado em 25/10/2019, para aquisição de um caminhão coletor/compactador de lixo e uma pá carregadeira a serem pagos com recursos públicos federais transferidos àquela edilidade pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) no âmbito do Convênio 883047/2019.

2. A irregularidade suscitada nos autos consiste em exigências com potencial de comprometer o caráter competitivo do aludido Pregão Presencial 10/2019, mais precisamente nas seguintes especificações relativas à pá carregadeira que se pretende adquirir: (i) “vão livre do solomínimo de 420 mm” e (ii) “motor próprio do fabricante”, segundo Termo de Referência constante do Anexo II do edital daquele certame (peça 2, p. 21).

3. Com a adoção de medida cautelar no bojo deste processo mediante decisão monocrática (peça 14) determinando a suspensão (i) do repasse de recursos pelo órgão concedente e (ii) a execução do Contrato 96/2019 firmado com a empresa Valence Máquinas e Equipamentos Ltda., foram chamadas aos autos esta contratada e o Município de Água Limpa-GO para apresentarem esclarecimentos sobre os fatos em apuração.” TCU - TC 037.325/2019-1

Além disso o Tribunal de Contas do Estado do Paraná divulgou em 22 de setembro de 2023 orientações quanto as exigências em licitações para aquisição de máquinas. Vejamos:

“Ao julgar recentemente processos a respeito de licitações promovidas por cinco municípios sob sua jurisdição para a aquisição de máquinas pesadas - como escavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e rolos compactadores -, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) emitiu orientações que devem ser seguidas por todas as prefeituras paranaenses ao promoverem certames do tipo, a fim de que não corram o risco de terem suas disputas cautelarmente suspensas pela Corte.

A primeira delas diz respeito à proibição prevista no artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) de que a administração pública ofenda, em seus procedimentos licitatórios, os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

Isso muitas vezes acontece quando o edital prevê, por exemplo, que o motor do equipamento almejado pertença à mesma marca do fabricante do maquinário. Essa exigência impede, de forma totalmente indevida e injustificada, o fornecimento aos municípios de produtos inteiramente funcionais, porém com peças internas de origens distintas.”

Também é comum que editais de certames do tipo estabeleçam que as máquinas atendam exigências restritivas e desnecessárias, sem amparo em qualquer espécie de justificativa ou laudo técnico. Muitas vezes, a intenção é direcionar a licitação para a compra de um equipamento fornecido por determinada marca, o que é proibido pelo artigo 7º, parágrafo 5º, da Lei de Licitações. (Grifo nosso)

Fonte: <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/municipios-devem-seguir-orientacoes-do-tce-pr-ao-licitarem-a-compra-de-maquinas/9987/N>

Não bastasse a remansa jurisprudência sobre o tema, concluindo pela ilegalidade da exigência, a análise de outros dispositivos legais aplicáveis, dão vigor ao que ora se defende, v. g. o art. 44, § 1º da Lei Geral de Licitações, que assegura a igualdade de condições entre os licitantes, ressalvada, obviamente, a aplicação das margens de preferência; vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Postura como esta fere a finalidade da licitação, pois restringe, indevidamente, a competitividade, além de atentar contra e os princípios de isonomia e igualdade conforme art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, alhures transcrito

A exigência certamente ocasionará prejuízos para a Municipalidade e maculará a lisura do procedimento, pois eliminará qualquer possibilidade de concorrência.

Não compete à Administração promover a proteção a quaisquer empresas, uma vez que o foco deve ser sempre o interesse público e, especialmente, a busca do produto que atenda as finalidades

do Município e que seja oferecida pelo menor preço.

Insta salientar, que a impugnante é concessionário autorizado da fabricante Sany, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os equipamentos solicitados, bem como, possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diversos tipos de equipamentos pesados do mercado, estrutura para assistência técnica em todas as áreas de atuação.

A fabricante Sany possui mais de 30 anos de mercado, possui uns dos melhores custo x benefícios no ramo a qual atua, dispõe de várias redes de assistência com engenheiros e técnicos especializados e treinados pela Sany para melhor atender os clientes, concessionária autorizada, centro de distribuição de peças em todo território nacional com mais 15.000 peças disponíveis, está presente em várias empresas reconhecidas mundialmente como Vale, Fagundes, CSN, Votorantim, Salum, Rasco, Arcelomital, dentre outras.

A Sany desde de 2021 é listada entre as 10 maiores empresas fabricantes de máquinas, ocupando a 4º posição no ranking em vendas conforme revista construção latina

Fonte: <https://www.construcaolatinoamericana.com/news/este-e-o-top10-dos-fabricantes-de-maquinas-de-construcao/8012322.article>

IV- DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, REQUER o seguinte:

a) Que seja permitida no edital a possibilidade de participação de outros fabricantes, retirando ou substituindo a(s) exigência(s) técnica(s) que involuntariamente direcionam o processo licitatório, conforme sugestão, com a finalidade principal de possibilitar uma maior competitividade ampliando a disputa, definindo e publicando nova data para a realização do certame, conforme os permissivos legais apontados nesta impugnação;

b) Que seja resguardado, ainda, o direito de participação regular da licitante no processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão, caso a presente impugnação não seja decidida até a data marcada para o recebimento das propostas, conforme dispõe o § 3º, do art. 41, da lei 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

RANDON
CENTRO-OESTE



Betim, 07 de Dezembro de 2023.

ANA PAULA
ANTUNES
VIDAL:12367799
679

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
ANTUNES
VIDAL:12367799679
Dados: 2023.12.07
17:12:54 -03'00'

Ana Paula Antunes Vidal
Analista de Licitações
123.677.996-79
ana.vidal@irmem.com.br
(31) 9.9468-7104

25.521.683/0001-53
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS
PARA TRANSPORTES LTDA
Rod. BR-381 Fernão Dias, S/nº KM 488 + 20 Pista Norte
B. Distrito Industrial Paulo Camilo Sul
CEP 32.669-005
BETIM - MG



Mogi Mirim, 11 de dezembro de 2023.

A
GRUPO CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE

REF. IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 129/2023

Prezado senhor,

A empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS)**, ao Pregão Eletrônico n. 129/2023 que tem por objeto aquisição de máquina motoniveladora zero quilometro, destinada para a Secretaria de Agricultura do município de Mogi Mirim/SP, através do contrato FINISA n. 0620.497-32.

Alega que:

I - DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

(...)

Motoniveladora no que se refere a:

Cabine fechada com ar condicionado quente e frio, com dimensões internas mínimas de altura 1,86 m x 1,75 lateral x 1,50 frente

A Contratada deverá possuir loja/oficina para atendimento de assistência técnica num raio máximo de 100 quilômetros.

II – DOS FATOS

(...) As máquina requerida, objeto da presente impugnação é uma **MOTONIVELADORA**, conforme as disposições do Termo de Referência, *in verbis*:
MOTONIVELADORA, NOVA ZERO HORA, ANO 2023 OU SUPERIOR, CABINE FECHADA COM AR – FABRICAÇÃO NACIONAL, E COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CHASSI ARTICULADO, EQUIPADA COM MOTOR 6 CILINDROS, 6,7 LITROS CILINDRADAS, TIPO TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 HP, TIER III, FREIO EM BANHO DE ÓLEO, FREIO DE ESTACIONAMENTO TRANSMISSÃO, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, COM DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS DE ALTURA 1,86 M X 1,75 LATERAL X 1,50 FRENTE, DIREÇÃO HIDROSTÁTICA, RIPPER TRASEIRO COM 5 DENTES, CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES A FRENTE E NO MÍNIMO 3 A RÉ, TRACÇÃO 6X4, EQUIPADO, COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 17.000 KG, COMPRIMENTO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO 8.800MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 341L, PNEUS 14X24, LÂMINA CENTRAL, DESLOCAMENTO HIDRÁULICO LATERAL E ANGULAR - FARÓIS DE TRABALHO NOTURNO, LUZES, BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TRÁFEGO, CONFORME NORMAS DO DETRAN/CONTRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.



III– DO PEDIDO

Eis que, tais ponderações, e das razões jurídicas que seguem, com findas a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, **a Impugnante roga modificação do Edital** para que desta forma as especificações do termo de referência SEJAM RETIRADAS:

- Cabine fechada com ar condicionado quente e frio, com **dimensões internas mínimas de altura 1,86 m x 1,75 lateral x 1,50 frente Justificativas:**

A solicitação de medidas específicas do interior da cabine se demonstra restritiva e impossibilita a comprovação de empresas tendo em vista que nenhuma fabricante possui essa informação em seu catálogo técnico.

Requeru desta forma que a licitação seja novamente designada com a retificação das cláusulas supra citadas que restringem sua participação no certame.

Inicialmente cumpre destacar que a licitação visa a seleção da proposta mais vantajosa à administração.

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, **que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.¹

Munidos desse princípio e da discricionariedade² o município expediu o Edital n. 173/2023 que atende plenamente os ditames legais, e o interesse público para o qual se destina a aquisição dos maquinários ali listados.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Motoniveladora

O dimensionamento da cabine especificada no termo de referência, oferece maior conforto aos operadores, que passam horas dentro do equipamento, levando em consideração o fato de que o município de Mogi Mirim tem 400km de estradas rurais, a exigência técnica é necessária para o bom desempenho do trabalho realizado pelo operador, visto que por diversas vezes este tem que trabalhar em pé dentro da máquina para realizar as necessidades específicas do trabalho realizado pela motoniveladora, portanto afeta diretamente a realização do trabalho.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, 2014.

² A margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal (9 BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Discricionariedade e controle jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1993. p.48)




Quanto à quilometragem máxima para a Contratada, a qual deverá possuir loja/oficina para atendimento de assistência técnica num raio máximo de 100 quilômetros, ainda munidos do princípio e da discricionariedade, o município optou por esta distância em detrimento ao valor que seria gasto com a locomoção desta máquina.

Sendo assim, o Edital será mantido em seus exatos termos, estando sanadas as dúvidas apresentadas.



Alba Valéria Nogueira
Pregoeira



Larissa Rodrigues Vicente
Secretária de Suprimentos e Qualidade

LUCAS
MAMEDE
DA SILVA

Assinado de forma
digital por LUCAS
MAMEDE DA SILVA
Dados: 2023.12.11
14:42:10 -03'00'

Lucas Mamede da Silva
Advogado